



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

575
Processo nº 2/08.176-8

175
Processo nº 2/08.176-8

Contratante: Município de Botucatu

Contratada: Consórcio Administrativo Intermunicipal - AABISPP

Objeto: Contratação de locação de horas de máquinas.

Valor: R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária:

14 Secretaria Municipal de Obras
02 Departamento de Obras e Serviços Municipais
1545200212031 Manutenção e Conservação de Vias Urbanas
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Período: 21/08/02 à 20/12/02

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **CONSÓRCIO ADMINISTRATIVO INTERMUNICIPAL "AABISPP"**, associação civil sem fins lucrativos inscrito no CNPJ/MF 04.591.126/0001-39, sediada na Rua Capitão João Batista, s/n – Pratânea/SP, neste ato representado pelo Sr. **Roque Joner**, portador do RG 8.944.053-3 e CPF 794.101.208-10, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no Processo Administrativo nº 2/08.176-8 - dispensa de licitação, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei nº 8666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – O **CONTRATADO** é proprietário de retro-escavadeiras, tratores esteira, patrol e pás-carregadeiras, sendo que, se obriga a locar para o **CONTRATANTE**, 1.560 (um mil, quinhentas e sessenta) horas de trabalhos de propriedade da mesma;
- 2.1 – O **CONTRATANTE** poderá usufruir as horas contratadas de quaisquer dos equipamentos de propriedade da contratada, desde que requeira com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, e que exista disponibilidade do equipamento pretendido.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1- A locação será feita pelo regime de preço fixo e a disponibilização das horas de máquinas será conforme solicitação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – O prazo do presente contrato é de 04 (quatro) meses, podendo ser renovado por igual ou inferior período, desde que a soma do presente mais o aditamento não ultrapassem o valor máximo de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 – Pela locação do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** a quantia de R\$5,00 (cinco reais) a hora efetivamente trabalhada.



CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<i>Código</i>	<i>Proj/ativ.</i>	<i>Especificação</i>
14		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
02		DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
3.3.90.39		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1545200212	031	Manutenção e Conservação de Vias urbanas

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados no 5º (quinto) dia útil, a contar da entrada da nota fiscal/recibo, na contabilidade do CONTRATANTE, de acordo com o atestado emitido pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1 - Constitui-se em responsabilidade das partes contratantes o fiel cumprimento de todas as cláusulas deste instrumento, em especial:

7.1.1 - Responsabilidade do CONTRATANTE:

- 7.1.1.1 - Realizar a vistoria na máquina objeto da locação no ato de sua retirada;
- 7.1.1.2 - O transporte dos equipamentos da garagem do CONTRATADO ou onde esta indicar até o local de trabalho dos equipamentos;
- 7.1.1.3 - Responder pelos custos com combustível da máquina;
- 7.1.1.4 - Executar fielmente os engraxamentos e lubrificações nos termos do manual de uso que segue com o equipamentos;
- 7.1.1.5 - Utilizar a máquina exclusivamente na forma e para os fins indicados pelo fabricante;
- 7.1.1.6 - Fornecer os operadores e responder pelos custos de salários e encargos tributários, previdenciários e infortunisticos inerentes aos mesmos;
- 7.1.1.7 - Zelar pela segurança dos equipamentos enquanto estiver na sua posse, respondendo por eventuais perdas e danos em virtude de roubo ou extrativo, e
- 7.1.1.8 - Responsabilizar-se pela reposição de peças e demais componentes deteriorados em virtude de negligência ou imperícia do operador.

7.1.2 - Responsabilidade do CONTRATADO:

- 7.1.2.1 - Entregar o equipamento em funcionamento;
- 7.1.2.2 - Os custos com transporte decorrentes do retorno das máquinas até a garagem do CONTRATADO, e
- 7.1.2.3 - Os custos com a reposição de peças e demais componentes deteriorados em virtude do uso normal do equipamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, nos termos e motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, reconhecidos os direitos do CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa, a ser implementada nos termos da norma federal retro mencionada.



CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - As situações não previstas no presente contrato poderão ser resolvidas por acordo entre as partes, devendo as decisões constarem de documento escrito que passará a fazer parte integrante deste instrumento, ou pela expressa disposição da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LICITAÇÃO

10.1 - O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, com fundamento no inciso I do art. 24 da lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu como único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e idêntica forma, que vai assinado por duas testemunhas ao final qualificadas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 21 de agosto de 2002

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Roque Joner
Consórcio Administrativo Intermunicipal "AABISPP"

TESTEMUNHAS:

1ª

Rubens Afonso Bicudo

2ª

Visto

Paulo Francisco de Carvalho
Advogado
OAB/SP 61.439